

## **RESOLUÇÃO Nº 091, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de designação e atuação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar, no âmbito da 16ª Região, o artigo 10, §1º, da Resolução Administrativa CSJT nº 63/2010, que estabelece a necessidade de lotação de um Juiz Titular e um Juiz Substituto nas Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano;

CONSIDERANDO a necessidade da utilização de critérios objetivos para fixação da lotação dos Juízes Substitutos, conforme reconhecido em precedentes do CNJ (Pedido de Providências n.º 0005955-90.2010.2.00.0000 e Procedimento de Controle Administrativo n.º 0000877-81.2011.2.00.0000);

CONSIDERANDO a decisão emanada do CNJ nos autos do Pedido de Providências n.º 0006607-44.2009.2.00.0000, que trata da inamovibilidade do Juiz Substituto lotado e dos critérios objetivos para sua lotação, bem como da possibilidade de sua designação, em caráter excepcional e provisório, para outra unidade judiciária, desde que retorne à unidade judiciária lotado originalmente, tão logo cesse a

necessidade extraordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Administrativa nº 115/2007, deste Regional, a fim de criar condições mais favoráveis para a prestação jurisdicional:

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“CAPÍTULO I

Da Divisão Territorial do TRT 16ª Região

Art. 1º Para efeito do disposto no artigo 656 da CLT, a jurisdição de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região fica dividida territorialmente em 11 (onze) Sub-Regiões, formadas pelas Varas do Trabalho a seguir relacionadas:

1ª Sub-Região: Varas do Trabalho de São Luís;

2ª Sub-Região: Varas do Trabalho de Imperatriz;

3ª Sub-Região: Vara do Trabalho de Açailândia;

4ª Sub-Região: Varas do Trabalho de Bacabal e de Pedreiras;

5ª Sub-Região: Varas do Trabalho de Balsas e de Estreito;

6ª Sub-Região: Vara do Trabalho de Barra do Corda;

7ª Sub-Região: Vara do Trabalho de Barreirinhas e de Chapadinha;

8ª Sub-Região: Varas do Trabalho de Caxias e de Timon;

9ª Sub-Região: Vara do Trabalho de Pinheiro;

10ª Sub-Região: Varas do Trabalho de Presidente Dutra e de São João dos Patos;

11ª Sub-Região: Vara do Trabalho de Santa Inês;

Parágrafo único. Excepcionalmente, enquanto perdurar o afastamento dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Balsas e Barreirinhas, esta será auxiliada, regularmente, pelos Juízes do Trabalho Substitutos lotados na 1ª Sub-Região e a Vara do Trabalho de Estreito, por aquele lotado na 3ª Sub-Região, Açailândia.

#### Da Lotação dos Juízes Substitutos

Art. 2º Os Juízes do Trabalho Substitutos serão lotados da seguinte forma:

1ª Sub-Região: 14 Juízes Substitutos, sendo 2 em cada Vara do Trabalho de São Luís, que, provisoriamente, serão designados para exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Barreirinhas, nos termos do Parágrafo único do art.1º.

2ª Sub-Região: 4 Juízes Substitutos, sendo 2 em cada Vara do

Trabalho de Imperatriz;

3ª a 11ª Sub-Região: 1 Juiz Substituto em cada Sub-Região, lotado preferencialmente na Vara do Trabalho de maior movimentação processual da Sub-Região, quando esta abranger mais de uma Vara, cabendo ao Juiz Substituto lotado na 3ª Sub-Região (Açailândia), exercer, provisoriamente, a titularidade da Vara do Trabalho de Estreito nos impedimentos e afastamentos legais do Juiz Titular, nos termos do Parágrafo único do art.1º.

Art. 3º O Juiz do Trabalho Substituto atuará como auxiliar na Vara do Trabalho em que for lotado, cabendo-lhe ainda auxiliar regularmente nas outras Varas do Trabalho da mesma Sub-Região, mediante designação provisória, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Havendo imperiosa necessidade de serviço e indisponibilidade de Juiz Substituto na respectiva Sub-Região, pode ser provisoriamente designado para auxílio ou exercício da titularidade em Vara do Trabalho Juiz Substituto de Sub-Região distinta, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º O Juiz do Trabalho Substituto não receberá diárias quando atuar na cidade-sede da Vara do Trabalho em que for lotado.

#### Da Escala de Férias dos Juízes Substitutos

Art. 6º Na elaboração da escala de férias dos Juízes, deve ser observada a lotação na Sub-Região, de modo a assegurar que os Juízes Titulares sejam substituídos pelos Juízes Substitutos da respectiva Sub-Região e, quanto à 1ª e à 2ª Sub-Regiões, pelos Juízes Substitutos lotados nas respectivas Varas;

Parágrafo único. A escala de férias no âmbito da Sub-Região será elaborada mediante entendimento direto entre os respectivos Juízes Titulares e Substitutos e, não sendo possível uma proposta consensual, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

## CAPÍTULO II

### Do Preenchimento do Claro de Lotação

Art. 7º Declarada a vacância de cargo(s) de Juiz do Trabalho Substituto, o(s) claro(s) de lotação serão preenchidos por outro(s) Juiz(es) Substituto(s) da 16ª região, mediante processo unificado de remoção interna, antes da lotação de juízes substitutos recém-nomeados ou recém-removidos de outras regiões.

§ 1º A existência do(s) claro(s) de lotação destinado(s) à remoção será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada a todos os Juízes Substitutos, via ofício, de forma pessoal.

§ 2º Os Juízes Substitutos deverão se inscrever no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação do edital no órgão oficial, manifestando no requerimento suas diversas opções, em ordem de preferência, considerando inclusive os claros de lotação que, no mesmo processo, eventualmente possam vagar em decorrência da remoção dos outros Juízes Substitutos.

§ 3º A ausência de inscrição de Juiz Substituto será interpretada como desinteresse à remoção para qualquer outra Vara do Trabalho distinta daquela em que esteja lotado, inclusive para aquelas que vierem a vagar em decorrência do mesmo processo de remoção.

§ 4º Após o decurso do prazo de inscrições, será colhida informação da Corregedoria acerca da regularidade dos serviços afetos aos Juízes interessados, submetendo-se em seguida o processo à Presidência, para decisão.

§ 5º Todos os pedidos de remoção serão apreciados na mesma ocasião, em sequência, segundo a ordem de antiguidade dos Juízes requerentes, do mais antigo ao menos antigo, deferindo-se a remoção para a vaga correspondente à opção manifestada pelo requerente, na ordem de sua preferência.

§ 6º O Juiz Substituto que tiver requerido remoção para Vara do Trabalho em que não haja claro de lotação terá seu pedido reapreciado após cada deferimento de pedido de Juiz Substituto menos antigo, de modo que lhe seja garantida a preferência às vagas decorrentes das remoções dos Juízes menos antigo.

§ 7º Não se admitirá desistência de pedido de remoção já deferido.

§ 8º Concluído o processo unificado de remoção, os claros de lotação que surgirem em razão das remoções nele deferidas serão necessariamente preenchidos por Juízes do Trabalho Substitutos recém-nomeados ou recém-removidos para a 16ª Região, sendo vedada a abertura de novo processo de remoção interna para os mesmos claros de lotação.

Art. 8º Será admitida, a qualquer tempo, a remoção interna mediante permuta entre Juízes Substitutos, desde que o pedido seja formulado pelos interessados mediante requerimento conjunto, cabendo a decisão à Presidência, após consulta aos Juízes Substitutos mais antigos que cada requerente em sua respectiva Sub-Região, e informação da Corregedoria acerca da regularidade dos serviços afetos aos requerentes.

Art. 9º Não se deferirá pedido de remoção ou permuta:

I - De Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II - De Juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal;

III - De Juiz que, injustificadamente, tiver processos conclusos para prolação e publicação de sentença com prazo vencido;

Art. 10. Cabe à Presidência, a qualquer tempo, propor ao Tribunal Pleno mudanças na divisão territorial da 16ª Região, sempre que se verifique necessário em razão da demanda processual.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 115/2007.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno